

541

1955

CMC - 1955 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - Projeto de
lei nº87 - prorroga vigência da Lei nº446.



196

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Em 31 de Agosto de 1955

As Comissões de Justiça e Finanças
de Alberto Ceolin
Of. nº 330/55

Senhor Presidente:-

2f

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de Lei, prorrogando por 30 dias a vigencia da Lei nº 446, de 29 de Abril do corrente, que autorizou o Poder Executivo a receber o acervo da Divi- da Ativa com dispensa de juros e multas.

O exito alcançado pelos objetivos que inspira ram a Lei que agora se deseja prorrogar, se não foi excelen- te, foi compensador, possibilitando ao Executivo normalizar uma serie de casos que entrayavam as relações do fisco municipal- com os contribuintes.

A despeito do esforço dispendido, varios ca- sos ficaram ainda por solucionar e a extinção da vigência - da Lei a 29 do corrente veio interromper os entendimentos em - andamento, como reais prejuizos para os interesses do municí- pio e dos contribuintes.

Nesta condições, venho pedir a V. Excia. que submeta o projeto à consideração dos seus dignos Pares em re- sultado de urgência, o qual, se aprovado, atenderá aos interesses do Municipio e dos contribuintes.

Com a renovação dos meus protestos de eleva- do preço apresento a V. Excia. as minhas atenciosas saudações

Raul Giuberti

Raul Giuberti
Prefeito Municipal

Ao Excelentissimo Senhor
Alberto Ceolin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COLATINA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	PROTÓCOLO
	Fis - 8 - Livro A
	Nº 28
	Recebido em 31 / agosto / 1955

Director da Secretaria



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

P R O J E T O D E L E I Nº 87

Prorroga vigência da Lei nº 446.-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a vigência -
da Lei nº 446, de 29 de Abril do corrente ano, -
contando-se o prazo da prorrogação a partir do -
término da vigência daquela lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES, etc.etc.

única
7/10
Colatina, 10 de Maio de 1955
Arthur B. Costa
Presidente

Colatina, 10 de Maio de 1955
Sala das Sessões
Arthur B. Costa
PRESIDENTE

enchamada na
Ordem do dia em única
discussão
1 - 1955
M. H. de Castro

PARECER

Estamos pela aprovação do projeto de lei nº87, que prorroga vigência da Lei nº446, tal como se acha redigido. Opinao, também, pela sua apreciação em discussão única, conforme pedido do Sr. Prefeito Municipal

Em 16 de setembro de 1955

JUSTIÇA

Wolfgang

Homenique Rodrigues

DINANÇAS

Prodyant
Carvalho

Of. nº51/55

Colatina, 11 de outubro de 1955

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, os inclusos projetos de lei, aprovados na última sessão desta Câmara.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Dr. Haul Giuberti
DD. Prefeito Municipal
COLATINA-E.E.Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 541

Prorroga Vigência da Lei nº 446

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a vigência da Lei nº 446, de 29 de Abril do corrente ano, contando-se o prazo da prorrogação a partir do término da vigência da quele lei.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 11 de outubro de 1955

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

SECRETÁRIO